PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 528 / GABI / 2022

Ponte Nova, 14 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.931/2022,** que "Autoriza Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para execução do Convênio 1261.000912/2022/SEE, tendo por objeto a aquisição de bens permanentes".

Atenciosamente,

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 894/2022
Data: 18/07/2022 - Horário: 13:50
Legislativo

# PROJETO DE LEI Nº 3.931/2022

Autoriza Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para execução do Convênio 1261.000912/2022/SEE, tendo por objeto a aquisição de bens permanentes.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a incluir, no orçamento da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, dotação orçamentária no valor de R$ 198.632,29 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), provenientes de recursos do convênio nº 1261.000912/2022/SEE.

O convênio tem como finalidade de aquisição de equipamentos para as escolas da rede pública de ensino, conforme Plano de Trabalho.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 14 de julho de 2022.

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**Keila Aparecida Izidório Lacerda**
**Secretária Municipal de Educação**

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Mun. de Educação
CPF: [redacted].606.856[redacted]

**Sandra Regina Brandão Guimarães**
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Fernando Antônio de Andrade**
**Secretário Municipal de Governo**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
# ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 3.931/2022

Autoriza Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para execução do Convênio 1261.000912/2022/SEE, tendo por objeto a aquisição de bens permanentes.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor R$ 198.632,29 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unid. 02.08.02 – EDUCAÇÃO BASICA – 25%
12.361.0026.1302 – Convênio 1261.000912/2022
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
*1.71.00 Transf. Recursos Conv. Cont. Repasse ..... R$ 198.632,29*

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente da Secretaria de Estado da Educação, vinculado ao Convênio 1261.000912/2022, no valor de R$ 198.632,29 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária ora criada via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - Lei Municipal nº 4.532/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei Municipal nº 4.490/2021).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**Keila Aparecida Izidório Lacerda**
**Secretária Municipal de Educação**

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Mun. de Educação
CPF: [redacted].606.856-[redacted]

**Sandra Regina Brandão Guimarães**
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Fernando Antônio de Andrade**
**Secretário Municipal de Governo**

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

**NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:** 000502/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 15/02/2022

## TÍTULO

Aquisição de Mobiliário e Equipamentos. - Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais

## I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

**Razão social:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO **CNPJ:** 18.715.599/0001-05

**Endereço:** ROD PAPA JOÃO PAULO II, N. 4143, 10º e 11º ANDARES - PRÉDIO MINAS - CIDADE ADMIN **Bairro:** SERRA VERDE

**Cidade:** BELO HORIZONTE **UF:** MG **CEP:** 31.630-900

**Telefone/FAX:** (31) 3915-3103 **E-mail do Setor de Convênios/Parceria:** dise.convenios@educacao.mg.gov.br

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome completo:** Silas Fagundes de Carvalho **CPF:** [redacted].xxx.xxx[redacted]

**CI/Órgao Exp.:** ***** **Cargo:** Subsecretário de Administração

**Endereço residencial:** ***** **Bairro:** *****

**Cidade:** ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx0

**Telefone pessoal:** (xx) xxxx-xxxx **E-mail Pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

## II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

### DADOS DO CONVENENTE

**Razão social:** MUNICIPIO DE PONTE NOVA **CNPJ:** 23.804.149/0001-29

**Endereço:** AVENIDA CAETANO MARINHO, 306 **Bairro:** centro

**Cidade:** PONTE NOVA **UF:** MG **CEP:** 35.430-001

**Telefone/FAX** (31) 3817-3102 **E-mail institucional:** gabinete@pontenova.mg.gov.br

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**Nome completo:** WAGNER MOL GUIMARÃES **CPF:** [redacted].xxx.xxx[redacted]

**CI/Órgao Exp.:** ***** **Cargo:** Prefeito **Data de Vencimento do Mandato:** 31/12/2024

**Endereço residencial:** ***** **Bairro:** *****

**Cidade:** ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx4

**Telefone pessoal:** (xx) xxxx-xxxx **E-mail pessoal:** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

## III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

**1 - Repasse de Natureza** SIM

**1.1 - Natureza Especial:** EDUCAÇÃO

**1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:** Art. 27 e 28 da LDO/2021 e o art. 25 da LRF

**2 - Origem dos recursos:** Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda

**2.1 - Parlamentar(es):**

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

**NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:** 000502/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 15/02/2022

**2.3 - Emenda Parlamentar/Demanda:**

| Responsável | Inciso - Emenda/Ano | Indicação Nº | Valor | Impositividade |
|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | S3414 - 0/2022 | 85055 | R$ 198.632,29 | Não |

| 3 - TIPO DE ATENDIMENTO | | | 4 - VALOR | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Gênero** | **Categoria** | **Especificação** | **Concedente** | **Emenda** | **Interveniente** | **Contrapartida** |
| AQUISIÇÃO DE BENS | Permanente | Mobiliário e Equipamento | R$ 0,00 | R$ 198.632,29 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

**5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:**

AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E/OU EQUIPAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS. FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

**5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):**

| Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa: | Número/KM: | Bairro/Distrito: | CEP | Município: | Referência: |
|---|---|---|---|---|---|
| RUA JAIME PEREIRA | 1 | PROGRESSO | 35.430-186 | PONTE NOVA | Escola Municipal Progresso |
| RUA DOUTOR LUIZ LASAGNA | 2 | NOSSA SENHORA AUXILIADORA | 35.430-221 | PONTE NOVA | CMEI Marcos Rodrigues Pereira |
| RUA JOAQUIM MACHADO GUIMARAES | 779 | RASA | 35.430-304 | PONTE NOVA | CMEI Nossa Senhora Das Graças |
| Rua Felipe Marum | 370 | Vau Açu | 35.430-000 | PONTE NOVA | Escola Municipal Padre Rafael Faraci |
| ROSARIO DO PONTAL - PONTE NOVA | 248 | Pontal | 35.435-500 | PONTE NOVA | Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário |
| RUA BAHIA | 76 | TRIANGULO NOVO | 35.430-134 | PONTE NOVA | Escola Gaby Saltarelly |
| Passa Tempo | 13 | Zona Rural | 35.430-000 | PONTE NOVA | Escola Municipal Joaquim Pimenta |

**6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:**

POR MEIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO/MUNICÍPIO, A SEE REPASSARÁ AO MUNICÍPIO RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO MOBILIARIO E/OU EQUIPAMENTO ESCOLAR DENTRO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO ATENDER À CLIENTELA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS MINEIROS. SENDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AQUELE QUE TEM AS CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAR ESSA AÇÃO, CABERÁ AO ESTADO COOPERAR FINANCEIRAMENTE COM O MESMO, CONFORME EXPLICITA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ASSIM, A SEE REPASSARÁ OS RECURSOS AO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, QUE APRESENTOU AS CONDIÇÕES DEVIDAS PARA A EXECUÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO.

**7 - Pessoas beneficiadas diretamente**

**7.1 - Descrição:** Alunos **7.2 - Quantidade:** 5800

| 8 - Proposta de vigência (dias corridos): | 8.1 - Data prevista para início: | 8.2 - Data prevista para término: |
|---|---|---|
| 730 | 21/04/2022 | 19/04/2024 |

**9 - Conta especifica**

| 9.1 - Banco: | 9.2 - Agência bancária: | 9.3 - Conta bancária: | 9.4 - Praça bancária: |
|---|---|---|---|
| BANCO DO BRASIL | 0088-4 | 57141-5 | PONTE NOVA |

**12 - Equipe de contato do Convenente:**

**NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:** 000502/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 15/02/2022

## 12 - Equipe de contato do Convenente:

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

| 12.1 - NOME | 12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL | 12.3 - TELEFONE | 12.4 - E-MAIL |
|---|---|---|---|
| Ana Elisa Barbosa Caria Freitas | | (31) 3817-6946 | semed@pontenova.mg.gov.br |

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

| 12.1 - NOME | 12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL | 12.3 - TELEFONE | 12.4 - E-MAIL |
|---|---|---|---|
| Ana Elisa Barbosa Caria Freitas | | (31) 3817-6946 | semed@pontenova.mg.gov.br |

**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

| 12.1 - NOME | 12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL | 12.3 - TELEFONE | 12.4 - E-MAIL |
|---|---|---|---|
| Ana Elisa Barbosa Caria Freitas | | (31) 3817-6946 | semed@pontenova.mg.gov.br |

## IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### 1 ESPECIFICAÇÃO DA META: Mobiliário

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Mobiliário e Equipamento

| ETAPA(S) | Duração (Dias Corridos) |
|---|---|
| 1.1.1 - LICITAÇÃO | 90 |
| 1.1.2 - AQUISIÇÃO | 60 |
| 1.1.3 - UTILIZAÇÃO | 580 |

## V - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO DESPESA | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | ETAPAS VINCULADAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONJUNTO ESCOLAR-CJA-03B | Material | un | 100 | R$ 225,78 | R$ 22.578,00 | 1.1.2 |
| 2 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, JATO DE | Material | un | 1 | R$ 2.232,36 | R$ 2.232,36 | 1.1.2 |
| 3 | LAVADORA JATO D'ÁGUA DE ALTA PRESSÃO | Material | un | 5 | R$ 2.310,34 | R$ 11.551,70 | 1.1.2 |
| 4 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL | Material | un | 10 | R$ 677,03 | R$ 6.770,30 | 1.1.2 |
| 5 | MESA PARA REUNIÃO | Material | un | 14 | R$ 718,23 | R$ 10.055,22 | 1.1.2 |
| 6 | MESA COMPUTADOR | Material | un | 1 | R$ 316,98 | R$ 316,98 | 1.1.2 |
| 7 | MESA FUNCIONÁRIO | Material | un | 30 | R$ 434,93 | R$ 13.047,90 | 1.1.2 |
| 8 | MICRO-ONDAS | Material | un | 21 | R$ 680,89 | R$ 14.298,69 | 1.1.2 |
| 9 | MICROFONE COM FIO | Material | un | 20 | R$ 165,09 | R$ 3.301,80 | 1.1.2 |
| 10 | PANELAS ACIMA DE 20 LITROS | Material | un | 25 | R$ 205,50 | R$ 5.137,50 | 1.1.2 |
| 11 | QUADRO BRANCO | Material | un | 5 | R$ 1.526,20 | R$ 7.631,00 | 1.1.2 |
| 12 | QUADRO DE AVISO | Material | un | 50 | R$ 207,89 | R$ 10.394,50 | 1.1.2 |
| 13 | RELÓGIO PAREDE | Material | un | 132 | R$ 27,45 | R$ 3.623,40 | 1.1.2 |
| 14 | MICRO SYSTEM PORTÁTIL | Material | un | 53 | R$ 503,53 | R$ 26.687,09 | 1.1.2 |
| 15 | TELEVISÃO 40' | Material | un | 25 | R$ 2.042,17 | R$ 51.054,25 | 1.1.2 |

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

**NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:** 000502/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 15/02/2022

## V - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO DESPESA | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | ETAPAS VINCULADAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | TANQUINHO SEMIAUTOMÁTICO | Material | un | 14 | R$ 550,76 | R$ 7.710,64 | 1.1.2 |
| 17 | RACK FECHADO PARA COMPUTADOR COM PORTA TECLADO | Material | un | 8 | R$ 280,12 | R$ 2.240,96 | 1.1.2 |
| | | | | **TOTAL:** | | R$ 198.632,29 | |

### 2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | %CONVÊNIO | % LDO |
|---|---|---|---|
| **Concedente** | R$ 0,00 | 0,00 | - |
| **Parlamentar/Demanda** | R$ 198.632,29 | 100,00 | - |
| **Interveniente** | R$ 0,00 | 0,00 | - |
| **Contrapartida** | R$ 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Outras fontes** | R$ 0,00 | - | - |
| **TOTAL** | R$ 198.632,29 | 100.0% | 0% |

## VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

| Ano | Mês | Valor |
|---|---|---|
| 2022 | Maio | R$ 198.632,29 |

## VII - RESERVADO AO CONCEDENTE/OEEP

### 1 - Dotações Orçamentárias:

| Dotação Orçamentária | SIAFI do Convênio de Entrada | Valor |
|---|---|---|
| 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 1 | | R$ 198.632,29 |

**2 - Natureza Continuada:** Não

**NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:** 000502/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 15/02/2022

## VIII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art.116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319 /2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

_____ Carimbo de identificação ___/___/_____

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho — Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

_____ Carimbo de identificação ___/___/_____

Responsável Legal do Concedente — Data

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

**NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:** 000502/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 15/02/2022

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:

- **MARINA MANOELA M C ZEBRAL**, [redacted].xxx.xxx-[redacted] como ENCAMINHADOR, em 13/04/2022 21:04:56,
- **WAGNER MOL GUIMARÃES**, [redacted].xxx.xxx-[redacted], como RESPONSÁVEL LEGAL, em 19/04/2022 09:48:59,
- **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, [redacted].xxx.xxx-[redacted] como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP, em 19/04/2022 19:01:02

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link **https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=147799&ca=3357332945**, informando o código verificador **147799** e o código CRC **3357332945**

**NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:** 000502/2022 | **DATA DO REGISTRO:** 15/02/2022

## IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

| Local | Data | Assinatura do Representante Legal do Convenente |
|---|---|---|
| _____ | ___/___/_____ | _____ |

_____

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente
e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

GOVERNO

# Extrato de Conta Corrente

G3350713561167171
07/07/2022 14:01:38

## Cliente - Conta atual

| | |
|---|---|
| Agência | 88-4 |
| Conta corrente | 57141-5MUNICIPIO DE PONTE NOVA |
| Período do extrato | Mês atual |

## Lançamentos

| Dt. movimento | Dt. balancete | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|
| 24/06/2022 | | Saldo Anterior | | | 198.632,29 C |
| 28/06/2022 | | BB RF CP Automatico | 1.201.972 | 198.632,29 D | 0,00 C |
| 07/07/2022 | | S A L D O | | | 0,00 C |

| | |
|---|---|
| Invest.com Resgate Autom. | 199.166,15C |
| Saldo | 199.166,15C |
| Juros * | 0,00 |
| Data de Debito de Juros | 29/07/2022 |
| IOF * | 0,00 |
| Data de Debito de IOF | 01/08/2022 |

## Saldo de fundos de investimento

| | |
|---|---|
| BB RF CP Automático | 199.166,15 |

---

---

OBSERVAÇÕES:

---

Transação efetuada com sucesso por: J4013712 GILMAR DE FREITAS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

# TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo de Convênio

**TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000912/2022/SEE**

**TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, sediada na Rodovia João Paulo II, 4143, 10º e 11º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representado por seu Subsecretário de Administração, **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, residente na Rua [redacted], Sabará - MG, portador da CI nº [redacted] SSPMG e do CPF nº [redacted]632.206-[redacted] doravante denominado **CONCEDENTE** e o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, sediado(a) na Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, Ponte Nova - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 238.041.490/0012-9, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu Prefeito, **WAGNER MOL GUIMARÃES**, residente na Rua [redacted], [redacted], Ponte Nova - MG, portador(a) da CI nº [redacted] do CPF nº [redacted].603.006[redacted] RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou

equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

## CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a ampliação do regime de colaboração entre estado e municípios na organização do sistema público de ensino, a Secretaria De Estado De Educação está desenvolvendo ações de apoio aos municípios por meio do Programa De Fortalecimento Das Escolas Municipais. A partir do programa a secretaria de estado de educação de Minas Gerais repassará aos municípios, através da celebração de convênio, recursos financeiros para a aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou equipamento escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a Constituição Federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município de Ponte Nova, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

## CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) repassar os recursos financeiros a CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

b) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

d) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;

f) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

g) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

h) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

i) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

j) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

k) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula 9ª, Subcláusula 1ª, deste instrumento;

l) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, Subcláusula 2ª;

m) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.

n) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

o) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de

publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

p) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

q) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

t) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

u) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;

v) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

w) quando a CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e

x) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual n° 46.319/2013;

y) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

z) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

aa) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

## CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R$ 198.632,29 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), assim discriminado:

a) R$ 198.632,29 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 57141-5, agência nº 0088-4, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo(a) CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual n° 46.319/2013.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto n° 46.319/2013.

## CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 1 (R$ 198.632,29), consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

## CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA 3º:** O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

## CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo a CONVENENTE encaminhar à CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da CONVENENTE, com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual n°46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Cabe o CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual n° 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual n° 46.319/2013 e os arts.

62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG se não tiver sido registrada anteriormente;

b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;

c) baixar o registro contábil da parceria;

d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e

e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

## CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

## CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto conforme Subcláusula 10º da Cláusula 4º, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA 11ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedado o CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

## CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

## CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

**SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**
Subsecretário de Administração

**WAGNER MOL GUIMARÃES**
Prefeito do Município de Ponte Nova

18 de Abril de 2022

SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, [redacted].xxx.xxx-[redacted], como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP em 19/04/2022 19:01:01.
- Eletronicamente por **WAGNER MOL GUIMARÃES**, [redacted].xxx.xxx-[redacted] como RESPONSÁVEL LEGAL em 19/04/2022 09:48:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=147798&ca=2541965705, informando o código verificador **147798** e o código CRC **2541965705**